



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

O art. 208-G da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º

.....

“Art. 208-G.

.....

§ 2º O tribunal administrativo deve manter banco eletrônico de dados atualizados com informações sobre os fundamentos determinantes da decisão consolidada em súmula de que trata o inciso III do *caput* e os dispositivos normativos a ela relacionados, de forma a facilitar a análise de sua aplicação a outros casos concretos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 208-G do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, estabelece que, no âmbito do processo administrativo fiscal, têm efeito vinculante as decisões reiteradas e uniformes dos tribunais administrativos no âmbito dos entes federados, consubstanciados em súmulas.

A dificuldade de enquadrar um caso concreto em uma súmula de um tribunal administrativo fiscal é um desafio recorrente na prática do direito tributário. As súmulas representam um entendimento consolidado do tribunal



sobre determinadas questões jurídicas, servindo como diretriz para a resolução de casos semelhantes. No entanto, aplicar uma súmula a um caso específico pode ser complexo por diversas razões:

Cada caso possui características particulares que podem não estar completamente contempladas pela redação da súmula. Fatores como o contexto fático, particularidades do contribuinte e detalhes específicos da situação tributária podem dificultar a correspondência exata com a súmula.

As súmulas são geralmente redigidas de forma sintética, o que pode levar a diferentes interpretações sobre seu alcance e aplicação. A interpretação das palavras e expressões utilizadas na súmula pode variar, influenciando a sua aplicação a casos concretos.

A jurisprudência dos tribunais administrativos está em constante evolução, e novas decisões podem modificar o entendimento consolidado em súmulas. A atualização das súmulas nem sempre acompanha a velocidade dessas mudanças, gerando descompasso entre o entendimento consolidado e as novas interpretações.

Para superar essas dificuldades, é essencial compreender os fundamentos determinantes da decisão que deu origem à súmula, bem como os dispositivos normativos a ela relacionados.

Conhecer os fundamentos determinantes permite entender o raciocínio jurídico que levou à formulação da súmula. Isso ajuda a identificar os princípios e valores que nortearam a decisão, facilitando a aplicação desses conceitos a novos casos.

O conhecimento dos fundamentos determinantes ajuda a identificar possíveis limitações e exceções à aplicação da súmula. Isso é essencial para avaliar se o caso concreto se encaixa perfeitamente na situação prevista pela súmula ou se há razões para um tratamento diferenciado.

Nesse sentido, em diálogo com o PLP nº 17, de 2022, proponho emenda para que o tribunal administrativo deve manter banco eletrônico de dados atualizados com informações sobre os fundamentos determinantes da decisão



consolidada em súmula e os dispositivos normativos a ela relacionados, de forma a facilitar a análise de sua aplicação a outros casos concretos.

Essa emenda não só promove a segurança jurídica, a publicidade e a transparência, mas também assegura que as decisões sejam baseadas em uma interpretação coerente e contextualizada do direito. Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 21 de junho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1359977516>